

16 de julho de 2019

## RenovaBio: Metas anuais para distribuidores

A Política Nacional de Biocombustíveis, instituída pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, também conhecida como RenovaBio (“**RenovaBio**”), possui como principais objetivos: (i) o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro no âmbito da ratificação do Acordo de Paris; (ii) a expansão de biocombustíveis na matriz energética do país, com ênfase na regularidade e abastecimento de combustíveis; e (iii) o aumento da previsibilidade do mercado de combustíveis, promovendo ganhos de eficiência energética e redução de emissões de gases causadores de efeitos estufa.

A RenovaBio é direcionada aos seguintes agentes, devidamente autorizados pela ANP: produtores e importadores de biocombustível e distribuidores de combustíveis.

O plano de ação da RenovaBio se desdobra em dois mecanismos, a saber:

- (i) estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização, quantificadas em unidades de CBIO (conforme abaixo definido), conforme prevê a Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, observados os termos do Decreto 9.308, de 23 de setembro de 2018, que compõem o plano decenal de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa (“**Metas Nacionais**”). As Metas Nacionais serão periodicamente desdobradas em metas anuais compulsórias individualizadas para cada distribuidor (“**Metas Individuais**”), observados os parâmetros estabelecidos na Resolução ANP 791/2019 (conforme abaixo); e
- (ii) certificação da produção de biocombustíveis, por meio da atribuição de notas para cada produtor/importador, em valor inversamente proporcional à intensidade de carbono do biocombustível produzido/importado. O propósito é que referida nota reflita exatamente a contribuição individual de cada agente produtor/importador para a mitigação de uma quantidade específica de gases de efeito estufa em relação ao seu substituto fóssil.

Os mecanismos acima serão complementares mediante a criação do *Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis*, o qual será um ativo financeiro, a ser negociado em bolsa (“**CBIO**”). O produtor/importador de biocombustível emitirá CBIO, a partir da comercialização (nota fiscal), e

os distribuidores, por sua vez, devem adquirir uma quantidade mínima de CBIO, para fins de cumprimento das respectivas Metas Individuais.

A adesão dos produtores/importadores à RenovaBio será facultativa e se dará mediante a contratação de firmas inspetoras credenciadas perante a ANP para a realização da certificação de biocombustível e validação da nota de eficiência energético-ambiental, conforme prevê a Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018. Nesta data, 5 (cinco) empresas já estão cadastradas como certificadoras credenciadas pela ANP, quais sejam: (i) Green Domus Desenvolvimento Sustentável Ltda. EPP; (ii) SGS ICS Certificadora Ltda.; (iii) Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.; (iv) Fundação Carlos Alberto Vanzolini; e (v) KPMG Financial Risk & Acturial Services Ltda.<sup>1</sup>

Os distribuidores, todavia, deverão aderir compulsoriamente à RenovaBio, bem como cumprir com as Metas Nacionais e as Metas Individuais mediante a aquisição dos CBIO, sob pena de sofrerem sanções impostas pela ANP.

#### **Metas Individuais**

As diretrizes para o cálculo das Metas Individuais foram divulgadas em 14 de junho de 2019, mediante a publicação da Resolução ANP 791/2019 (“**Resolução nº 791**”), que dispõe que a Meta Individual será um número inteiro maior do que zero, calculado a partir da multiplicação da participação de mercado do distribuidor nas emissões totais oriundas de combustíveis fósseis (em fração percentual) pela Meta Nacional. Para apuração das variantes, serão considerados os dados de movimentação de combustíveis fósseis informados no ‘Sistema de Informações de Movimentações de Produtos’ e a participação de mercado dos distribuidores de combustíveis fósseis na comercialização dos combustíveis que tenham biocombustíveis substitutos em escala comercial. As Metas Individuais para o ano de 2019 foram divulgadas por meio do Despacho nº 495, de 27 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 28 de junho de 2019. As metas estabelecidas aos distribuidores, quantificadas em unidade de CBIO, vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2019.

As Metas Individuais preliminares serão divulgadas pela ANP no mês de dezembro do ano anterior à Meta Anual e serão publicadas definitivamente até 31 de março do ano de sua vigência.

---

<sup>1</sup> <http://www.anp.gov.br/biocombustiveis/renovabio> - acessado em 11 de julho de 2019

Adicionalmente, a Resolução nº 791/2019 regula, dentre outros, quais serão as formas de comprovação de atendimentos às Metas Individuais, bem como as sanções aplicáveis em casos de descumprimento de referidas metas, instituindo, inclusive, o pagamento de multas, bem como a suspensão temporária, total ou parcial, da licença de funcionamento de instalações do distribuidor infrator.

\* \* \*

## CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

### **Renata Cardoso**

renata.cardoso@lefosse.com  
Tel.: (+55) 11 3024 6221

### **Felipe Boechem**

felipe.boechem@lefosse.com  
Tel.: (+55) 21 3263 5481

### **Eduardo Soares**

eduardo.soares@lefosse.com  
Tel.: (+55) 11 3024 6388

### **Carla Rossi**

carla.rossi@lefosse.com  
Tel.: (+55) 11 3024 6222

### **Luisa Barreto**

luisa.barreto@lefosse.com  
Tel.: (+55) 11 3024 6364

### **Gabriel Lange**

gabriel.lange@lefosse.com  
Tel.: (+55) 11 3024 6443

### **Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703  
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil